



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

Convênio 461/2009

CONVÊNIO N. 001/2009

**TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
DE SANTA CATARINA E O TRIBUNAL DE
JUSTIÇA DE SANTA CATARINA,**

O Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina - **TRESC**, Órgão do Poder Judiciário Federal, sediado nesta capital, representado neste ato por seu Presidente, Desembargador Cláudio Barreto Dutra, e o Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina - **TJSC**, Órgão do Poder Judiciário Estadual, também sediado nesta capital, representado neste ato por seu Presidente, Desembargador João Eduardo Souza Varella, resolvem celebrar o presente Convênio de Cooperação, mediante sujeição às seguintes cláusulas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Este instrumento tem por objeto estabelecer formas de cooperação entre o TRESC e o TJSC para aprimorar o desempenho de suas atribuições constitucionais e legais, em especial, informatizar o procedimento de comunicação de dados relativos a condenações criminais e extinções de punibilidade constantes no rol de culpados da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Santa Catarina, e a registros de óbitos, anotados no cadastro nacional de eleitores e na base de perda e suspensão de direitos políticos da Justiça Eleitoral.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os partícipes poderão estabelecer o uso da sistemática tratada neste Convênio a outros dados e informações de interesse comum, mediante termo aditivo.

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA - A cooperação pretendida pelos partícipes ocorrerá em base de igualdade e de proveito recíproco, de acordo com as possibilidades, obedecidas as normas legais e regulamentares pertinentes, devendo



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

adotar os critérios de integridade, autenticidade, celeridade, redução de custos, e garantir, no âmbito do procedimento virtual, a segurança das informações transitadas pelas respectivas redes de comunicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - Os partícipes assumem as seguintes responsabilidades:

I - acompanhar, coordenar e fiscalizar as ações relativas ao objeto deste Convênio, por intermédio das respectivas Corregedorias;

II - designar unidade técnica em cada Órgão, na área de informática, para atuar como responsável pela implantação e manutenção das atividades;

III - estabelecer e dinamizar canais de comunicação permanentes entre si, de forma a assegurar a parceria para o desenvolvimento e implementação de ações diversas, visando à efetividade do presente instrumento, solução de problemas e esclarecimento de dúvidas;

IV - fornecer, por intermédio das respectivas Corregedorias, orientações sobre os procedimentos normativos a serem observados pelos juízos de primeiro grau, necessárias ao melhor desenvolvimento e fiel cumprimento do presente instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ao TJSC caberá:

I - encaminhar ao TRESA a relação dos dados de condenações criminais e extinções de punibilidade que deverão transitar entre os sistemas;

II - atender ao modelo de padronização definido em conformidade com os requisitos propostos pelas unidades técnicas e previamente estabelecidos pela Corregedoria Regional Eleitoral de Santa Catarina - CRESC;

III - informar à Corregedoria Regional Eleitoral de Santa Catarina - CRESC qualquer alteração na relação de dados compartilhados, para que se procedam as atualizações e correções no cadastro nacional de eleitores e na base de perda e suspensão de direitos políticos da Justiça Eleitoral;

IV - utilizar os dados recebidos exclusivamente para instrução de processos judiciais, nos termos do disposto no art. 62 do Código de Processo Penal e art. 29, *caput*, e § 3º, "b", da Resolução TSE n. 21.538/2003.



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

PARÁGRAFO SEGUNDO - Ao TRESA caberá:

I - encaminhar ao TJSC a relação dos dados de óbitos de pessoas condenadas que não possuam registro de extinção de punibilidade anotados nos sistemas da Justiça Eleitoral;

II - atender ao modelo de padronização definido em conformidade com os requisitos propostos pelas unidades técnicas e previamente estabelecidos pela Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Santa Catarina – CGJSC;

III - informar ao TJSC qualquer alteração na relação de dados compartilhados entre os respectivos sistemas, para que se procedam as modificações e correções necessárias;

IV - utilizar os dados recebidos exclusivamente para fins do disposto no art. 15, inciso III, da Constituição Federal, e no art. 51 da Resolução TSE n. 21.538/2003.

DOS RECURSOS

CLÁUSULA QUARTA - As eventuais despesas inerentes às atividades acordadas entre os partícipes correrão por conta das respectivas dotações orçamentárias com vista ao fiel cumprimento deste instrumento, sem haver indenização de um ou de outro e sem transferência de recursos financeiros, inclusive no caso de ocorrência de despesas na realização conjunta de atividades.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUINTA - O presente convênio entrará em vigor a partir de 24 de março de 2009 e terá vigência por prazo indeterminado, podendo ser denunciado a qualquer tempo pelos partícipes, mediante prévia comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA SEXTA - O presente Convênio rege-se pelas disposições expressas no art. 15, inciso III, da Constituição Federal, art. 62 do Código de Processo



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

Penal, arts. 51 e 29 da Resolução TSE n. 21.538/2003, e art. 265-A, do Código de Normas do Fórum Judicial e Extrajudicial do Estado de Santa Catarina.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os casos omissos serão solucionados pelos Corregedores no âmbito das respectivas jurisdições.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - O Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina publicará no Diário Oficial da União o resumo deste Convênio, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/1993.

E por estarem acordes, os partícipes assinam este instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor.

Florianópolis, 18 de março de 2009.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA
Cláudio Barreto Dutra
DESEMBARGADOR PRESIDENTE

ESTADO DE SANTA CATARINA – PODER JUDICIÁRIO
João Eduardo Souza Varella
DESEMBARGADOR PRESIDENTE